



QUADRO RESUMO

Processo nº	50/PMM/2025
Inexigibilidade nº	11/PMM/2024
Edital nº	32/2025
Credenciamento	02/2025
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: www.licitardigital.com.br a partir do dia 11 DE ABRIL DE 2025 .
Objeto do certame	Credenciamento de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Modo de Disputa	NÃO SE APLICA
Edital	O edital com os anexos está publicado no <i>site</i> www.matozinhos.mg.gov.br e no <i>site</i> www.licitardigital.com.br para acesso e <i>download</i> por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por <i>fac-simile</i> , <i>e-mail</i> e/ou pelos Correios
Contatos e informações	Mateus Barros Silva – Presidente da comissão de Contratação Telefone (31) 2010-8511 ou 2010-8513 E-mail: comprasmatozinhos@gmail.com
Legislação de Regência:	- Lei Federal nº 14.133/ 2021; - Decreto Municipal nº 3.691/2023. - Lei Municipal nº 1964/2006.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/PMM/2025**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência..

1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Matozinhos qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

5– DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no site da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto.

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento de Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de empréstimo consignado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3, A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.4.8 Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo V)

6.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* www.licitardigital.com.br.

7.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* www.licitardigital.com.br, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

7.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

8- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) o contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;**

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.6. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.



8.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

8.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

8.13. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

8.14. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.15. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97; jornal de grande circulação e ainda, pelo site: www.matozinhos.mg.gov.br.

8.16 POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO ABERTO, E, ASSIM SEM DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO, DEVERÁ O FORNECEDOR NO CAMPO QUANTITATIVO DEIXAR COMO ZERO.

8.17 No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.



9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90(noventa) dias mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **CRENCIADO**:

11.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



- 11.1.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.1.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.5.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;
- 11.1.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;
- 11.1.7.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.9.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.12.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



11.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.23. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.1.24. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;

11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.1.28. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

11.1.29. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;



11.1.30 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

11.1.31. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. valor total financiado;

b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;

c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; d. valor, número e periodicidade das prestações; e. montante a pagar com o empréstimo.

11.1.32 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

11.1.33. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

11.1.34 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

11.1.35 Informar ao Município, por meio eletrônico, as propostas de consignados apresentados aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável.

11.1.36. Fornecer ao Município, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no prazo **IMPRETERÍVEL** de até o dia 15 de cada mês, respectivo aos descontos a serem realizados.

11.1.37. Fornecer ao Município e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

11.1.38. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Município, servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

11.1.39. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

11.1.40. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.



11.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

11.1.42. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

11.1.43. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

11.1.44. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.1.45 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

11.1.46. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento.

11.1.47. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição.

11.1.48. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável.

11.1.49. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

11.1.50. Deverá realizar atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Matozinhos/MG.

11.2. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

11.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

11.2.2. Publicar nos moldes do subitem 11.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

11.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 11.2.5.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- 11.2.6.** Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;
- 11.2.7.** Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;
- 11.2.8.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;
- 11.2.9.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 11.2.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,
- 11.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;
- 11.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.2.13.** Sempre que solicitado pela Credenciado, emitir o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 11.2.14.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato,
- 11.2.15.** Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
- 11.2.16.** Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.
- 11.2.17.** Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.
- 11.2.18.** Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.
- 11.2.19.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;



11.2.20. Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento ou alteração da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Município de Matozinhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Matozinhos.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14–DOS RECURSOS

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizado o credenciamento, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no site da Licitar Digital(www.licitardigital.com.br).

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação/Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br.

15– DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

15.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

16– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.

16.4.1. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.4.2. Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:



I – mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: www.licitardigital.com.br. OU ainda pelo e-mail: comprasmatozinhos@gmail.com.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.matozinhos.mg.gov.br.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Adesão de credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Matozinhos 21 de março de 2025.

**Andréa Mara da Cruz Almeida
Rodrigues**
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Governo



ANEXO I

EDITAL Nº 32/PMM/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025 PROCESSO Nº 50/PMM/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG.

1.1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.1.3. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Matozinhos qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Sem caráter de exclusividade:

1.3.1. Concessão de crédito aos servidores do Município de Matozinhos - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3.2. Os servidores municipais estão distribuídos nas Unidades de Serviço Público Municipal (Escolas, Postos de Saúde, Secretarias e Centro Administrativo).

1.3.3. Em relação à instalação de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, não será possível utilização de espaços da Prefeitura de Matozinhos.



1.4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Credenciado
01	Serviço	01	Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG.	

1.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS.

Atualmente, o Município conta com 1.323 servidores, conforme dados do mês de fevereiro de 2025, fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Abaixo, segue pirâmide salarial com estimativa de valores e o número de servidores.

• Informações da folha de Pagamento

Referência da folha do mês de fevereiro/2025

Servidores ativos: 1.293

Aposentados/Pensionistas: 30

Total: 1.323

Valor Bruto: R\$ 4.716.127,47

Valor Líquido: R\$ 3.753.841,35

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos		
	Concursados/Efetivos	Ativos Comissionados	Ativos Contratados
Até R\$1.420,00	0	0	137
De R\$1.420,01 a R\$2.000,00	145	31	129
De R\$2.000,01 a	330	75	141

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



R\$4.000,00			
De R\$4.000,01 a R\$9.000,00	137	36	91
Acima de R\$9.000,00	10	9	22
Total	622	151	520

Faixa Salarial (R\$/mês)	Aposentados	Pensionistas
Até R\$1.420,00	0	2
De R\$1.420,01 a R\$2.000,00	0	0
De R\$2.000,01 a R\$4.000,00	12	5
De R\$4.000,01 a R\$9.000,00	4	2
Acima de R\$9.000,00	4	1
Total	20	10

• **Informações das Consignações em Folha**

Percentual: 30%

Repasse Mensal	
Banco Bradesco	R\$ 177.090,08
Caixa Econômica Federal	R\$94.718,37

1.6. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a). Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **5(cinco) dias**, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

b) O prazo da disposição acima será contado ao final de **cada período (mensal)** de execução do serviço, com a comprovação da prestação da parcela correspondente ao referido período.

c). O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

e). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f). Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

g). Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **8(oito) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

h). Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

l). O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.8 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, o crédito consignado, tem como característica principal o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento do servidor, podemos usufruir de uma série de vantagens, tais como, a Segurança e Confiabilidade na Gestão do Crédito.

As instituições financeiras possuem a infraestrutura necessária para garantir a segurança tanto no processo de concessão do crédito quanto na gestão da cobrança.

O fato de serem regulamentadas pelo Banco Central e estarem sujeitas a fiscalizações rigorosas, assegura que as operações sigam as normas e que os riscos sejam controlados.

A contratação de uma instituição especializada garante que todas as etapas do processo – desde a análise de crédito até a execução do pagamento das parcelas – ocorram de forma segura.

Aliado ao exposto, o processo de concessão de crédito consignado envolve uma série de etapas que incluem análise de risco, verificação de capacidade de pagamento, formalização do contrato e, posteriormente, a gestão das parcelas descontadas da folha de pagamento.



Nesse sentido, as instituições financeiras possuem sistemas automatizados capazes de realizar essas operações de maneira eficiente, sem sobrecarregar o Município ou o servidor. Elas são responsáveis por garantir que as parcelas sejam descontadas corretamente e repassadas ao credor, minimizando erros administrativos e problemas com a cobrança.

Sem deixar de mencionar, que, uma das maiores vantagens do crédito consignado é a taxa de juros geralmente mais baixa em comparação com outros tipos de empréstimos. E, como as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do servidor, o risco de inadimplência para a instituição financeira é reduzido, permitindo que ela ofereça condições mais favoráveis. O papel da instituição financeira é justamente garantir que as taxas praticadas sejam competitivas e vantajosas para o Município e para o servidor público.

Posto isto, esclarecemos que a falta de uma instituição financeira para a gestão de serviços de consignado pode gerar uma série de problemas operacionais, como erros na verificação de dados, dificuldades no controle das parcelas e até fraudes. Pois as Instituições, têm protocolos rígidos de segurança e um sistema de monitoramento constante que reduzem esses riscos e garantem a precisão nos processos de consignado.

1.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estando a Consignatária apta ao credenciamento, o Processo de Credenciamento será encaminhado à Comissão de Licitação para análise da Habilitação Jurídica e Fiscal, ato contínuo à Procuradoria Jurídica, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do Processo de Inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74, I da Lei 14133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Instituições Financeiras preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar ofertas de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução proposta para a contratação de instituição financeira para serviços de fornecimento de consignado aos servidores do Município de Matozinhos/MG, consiste nos seguintes serviços:

- a) Gerenciamento dos créditos;
- b) Atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Matozinhos/MG.

2.2 A contratação ora pretendida, representa a solução integral para a necessidade do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.



3.2. A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, os serviços de consignados da folha de pagamento dos servidores.

3.4. Em relação à habilitação exigida, recomenda-se ainda que:

a). Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 49 da LC 123/2006 que diz:

[... Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]

No caso em tela, a integralidade das instituições financeiras capazes de atender tal objeto, não se encontram enquadradas como ME ou EPPs.

b). Seja exigida como habilitação jurídica, além das documentações previstas na Lei 14133/2021, a Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 18 da Lei 4.595/64;

3.5. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário também, que a contratação apresente os seguintes requisitos:

a). Requisitos Técnicos:

a.1) Infraestrutura Tecnológica:

A instituição financeira deve possuir uma infraestrutura tecnológica e segura para os serviços ora licitados, garantindo a integridade e confidencialidade dos dados dos servidores municipais.

b) Sistema de Gestão Integrado:

c) A instituição financeira deve dispor de um sistema de gestão integrado que permita o controle eficiente de todas as etapas do processo, incluindo cálculos, emissão de comprovantes e relatórios gerenciais.

d) Requisitos Operacionais:

d.1) Atendimento ao Servidor: Deverá ser oferecido um canal de atendimento eficiente e acessível aos servidores municipais para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados aos seus consignados.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1 A Instituição Credenciada somente efetuará a confirmação da Reserva de Margem Consignável após a devida assinatura da autorização de desconto. A inobservância do disposto implicará total responsabilidade da Instituição envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo servidor ou irregularidade constatada pelo Município, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação de penalidade.

4.1.1. Antes de efetuar a Confirmação da Reserva de Margem, a Instituição Credenciada deverá conferir as informações do profissional e efetuar a consulta da margem consignável disponível pelo setor de Recursos Humanos do Município.

4.1.2 A assinatura nos contratos poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca dos seus signatários

4.2. Para a efetivação da consignação na remuneração do servidor as Instituições Credenciadas devem considerar a data limite, até o dia 14 de cada mês, efetuando a confirmação das reservas de margem consignável e o upload do arquivo de crédito no Sistema Digital de Consignações, para que o processamento do desconto ocorra no mês a que se refere a folha de pagamento.

4.2.1. As confirmações efetuadas após a data limite mensal serão consideradas para desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

4.3. A Instituição Credenciada, ao realizar as operações de consignação, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), dar ciência prévia aos servidores, no mínimo, das seguintes informações:

- a) valor total com e sem juros;
- b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação contratada;
- d) valor, número e periodicidade das prestações;
- e) soma total a pagar com a operação;
- f) data do início e fim do desconto.

4.4. O crédito do empréstimo concedido deve ser efetuado, obrigatoriamente, na conta corrente por meio da qual o servidor recebe a remuneração paga pelo Município.

4.5. A Instituição Credenciada deve disponibilizar ao servidor que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

4.7. Em caso de liquidação antecipada, o profissional deve exigir da Instituição Credenciada documento de comprovação contendo as seguintes características e informações:

- a) informações relativas ao contrato que está sendo quitado: número do contrato, quais parcelas compõem a quitação e valor da parcela;
- b) assinatura e carimbo do gerente responsável pela quitação.



4.8. Em todas as ocorrências de quitação antecipada de empréstimo consignado em folha de pagamento, a Instituição Credenciada deve efetuar o procedimento de liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, observando o prazo citado no item 4.2.

4.8.1. Cabe ao próprio servidor adotar as providências relacionadas ao ressarcimento da importância quitada junto à Instituição Credenciada, caso ocorra a quitação entre os dias 15 e 31, ou a informação tenha sido registrada no sistema nesse período.

4.9. A Instituição Credenciada concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Governo.

5.1.2 O Fiscal e Gestor do Contrato são os representantes da Secretaria, devidamente designados pelo titular da pasta, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

5.1.3. Ficam designados os seguintes servidores para cumprir a função de fiscal e gestor do Contrato pela Secretaria de Planejamento, Administração e Governo.

Fiscal	Gestor
Douglas de Oliveira Marinho Matrícula: 82484-4 Fiscal do Contrato	Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição Matrícula: 79.635-4 Gestora do Contrato

6.1 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE CREDENCIADA

6.1.1. A boa execução do contrato depende de fiscalização eficiente e da rapidez na comunicação entre órgão Contratante e o Contratado. Para isso é indispensável a existência



de duas figuras, a do Fiscal de contrato por parte do órgão e a do Preposto por parte do Contratado.

6.1.2. Preposto é o funcionário do Contratado incumbido de representá-la junto à administração do órgão onde o contrato é executado.

6.1.3. Toda a comunicação entre o Contratante e o Contratado deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.

6.1.4. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, *e-mails*, reuniões mediante elaboração de Ata ou outros que possam ser registrados.

6.1.5. Quando da comunicação através de *e-mail*, os seguintes requisitos devem ser observados, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar na mensagem, pedido de confirmação de recebimento.

6.1.6. O canal de comunicação entre o Contratante e o Contratado, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do Preposto. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Contratante.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 A CREDENCIANTE providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada servidor, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

7- MÉTODO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município ou a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O Município, através de servidor competente, poderá convocar representante da Credenciada ratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7.6 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.10 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.12 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança nos seguintes termos:



- a) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- c) A partir do envio da base de dados dos servidores municipais/titulares dos dados pela contratante e abertas as contas salário e/ou contas corrente dos titulares dos dados, no que tange às informações do cliente-servidor público, a contratada atuará como Controladora dos Dados, sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive no que tange ao compartilhamento dos dados pessoais dos servidores municipais com empresas do grupo, a garantia de sua edição ou mesmo portabilidade para outra instituição financeira indicada pelo Titular dos Dados.

8.2. A CONTRATADA assume responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da informação e a quebra do sigilo de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das demais sanções legais.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CREDENCIADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato durante a execução do objeto;
- XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVI - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXVII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXVIII - induzir a administração em erro;
- XIX - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços



contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXX - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXI - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXIII - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXIV - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.2 O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Termo;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI e XXXIII deste Termo;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX e XXXIV deste Termo;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII e XXXII, deste Termo;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

V - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VI - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal de nº 3.735/2023.

10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O critério de julgamento será por CREDENCIAMENTO.

11.2 Justificativa para não cumprimento de cota e/ou exclusividade.

Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 49 da LC 123/2006 que diz:

[... Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
[...]

No caso em tela, a integralidade das instituições financeiras capazes de atender tal objeto, não se encontram enquadradas como ME ou EPPs.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

12.1. Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

14.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



- 14.1.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.1.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 14.1.5.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;
- 14.1.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;
- 14.1.7.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 14.1.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 14.1.9.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 14.1.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 14.1.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 14.1.12.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



14.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

14.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

14.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.23. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

14.1.24. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;

14.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);



14.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

14.1.28. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

14.1.29. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

14.1.30 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

14.1.31. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. valor total financiado;

b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;

c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; d. valor, número e periodicidade das prestações; e. montante a pagar com o empréstimo.

14.1.32 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

14.1.33. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

14.1.34 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

14.1.35 Informar ao Município, por meio eletrônico, as propostas de consignados apresentados aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável.

14.1.36. Fornecer ao Município, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no prazo **IMPRETERÍVEL** de até o dia 15 de cada mês, respectivo aos descontos a serem realizados.

14.1.37. Fornecer ao Município e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos,



por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

14.1.38. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Município, servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

14.1.39. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

14.1.40. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

14.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

14.1.42. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

14.1.43. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

14.1.44. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.1.45 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

14.1.46. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento.

14.1.47. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição.

14.1.48. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável.

14.1.49. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.



14.1.50. Deverá realizar atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Matozinhos/MG.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

14.2.2. Publicar nos moldes do subitem 14.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

14.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

14.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

14.2.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

14.2.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;

14.2.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;

14.2.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

14.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,

14.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;

14.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

14.2.13. Sempre que solicitado pela Credenciado, emitir o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

14.2.14. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato,

4.2.15. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;



4.2.16. Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

4.2.17. Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

4.2.18. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

4.2.19. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

4.2.20. Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento ou alteração da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A Credenciada concorda em cumprir o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial:

- a) respeitando o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;



c) apoiando de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibindo o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

d) adotando medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

e) adotando conduta justa e ética, respeitando os princípios do Código de Ética do Credenciante;

f) protegendo e preservando o meio ambiente, bem como evitando quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estreita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao assunto, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Matozinhos, 21 de março de 2025.

Elaborado:

Liliana Aparecida Miguel Barbosa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 82.469

Ciente:

Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Governo



ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ inscrita sob CNPJ
n.º _____ com sede na Rua / Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____,
por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o seu CREDENCIAMENTO para
Instituições Financeiras para prestação de serviços, de empréstimo consignado.

Matozinhos, _____ de _____ de 2025.

Proponente

OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 6.4 do edital.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO III
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de **Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de empréstimo consignado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025. _____, ____ de _____ de 2025. _____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal: _____ Telefone: _____, e-mail: _____



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO IV
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL LEGAL:
IDENTIDADE E CPF:

A _____ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviço	1	Serviço de consignado aos servidores do Município de Matozinhos



ANEXO V
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos a empresa

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais abaixo assinados(as), _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3640/2022 e Portaria nº 10.351/2024 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/PMM/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 02/PMM/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de **Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Matozinhos qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1964/2006 e suas alterações posteriores.



2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO

5.1. Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s)/serviço(s):

5.1.1. O(s)serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O(s)serviços/produto(s)poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CRENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CRENCIANTE e**, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

5.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CRENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo **CRENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CRENCIANTE e** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 06 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

8.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

8.1.2. Publicar nos moldes do subitem 8.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

8.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

8.1.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

8.1.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;

8.1.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;

8.1.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;



8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.1.13. sempre que solicitado pela Credenciado, emitir o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.1.14. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato,

8.1.15. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

8.1.16. Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

8.1.17. Comunicar à Credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

8.1.18. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

8.1.19 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

8.1.20. Comunicar a Instituição a ocorrência de adiantamento ou alteração da data de crédito dos salários aos servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



9.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.1.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

9.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

9.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 9.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.19.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 9.1.20.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 9.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- 9.1.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.1.28. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

9.1.29. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

9.1.30 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

9.1.31. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. valor total financiado;

b. taxa efetiva total mensal e anual de juros;

c. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; d. valor, número e periodicidade das prestações; e. montante a pagar com o empréstimo.

9.1.32 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

9.1.33. Indicar, por meio de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

9.1.34 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo,



responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

9.1.35 Informar ao Município, por meio eletrônico, as propostas de consignados apresentados aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, para confirmação de margem consignável.

9.1.36. Fornecer à Prefeitura, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiários, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no prazo **IMPRETERÍVEL** de até o dia 15 de cada mês, respectivo aos descontos a serem realizados.

9.1.37. Fornecer à Prefeitura e aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), se for o caso.

9.1.38. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Município, servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

9.1.39. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

9.1.40. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

9.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

9.1.42. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

9.1.43. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.



9.1.44. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1.45 Permitir a quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

9.1.46. Fica vedada a credenciada exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda com a abertura de conta corrente para obter o empréstimo/financiamento.

9.1.47. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa efetuar o débito das parcelas em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto à instituição.

9.1.48. A instituição deve verificar a margem disponível do servidor no arquivo da empresa que faz a gestão do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento devido a variáveis que ocorrem em folha de pagamento que podem implicar na redução da margem consignável.

9.1.49. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à instituição financeira para que a mesma possa apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

9.1.50. Deverá realizar atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;
- 11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.5 fraudar o credenciamento;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.8 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.9 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no Município de Matozinhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

12.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



14.1.7. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

16.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **contratante**

Representante legal do **contratado**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO VI
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO VII
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data)



ANEXO VIII
EDITAL Nº 32/PMM/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/PMM/2025
PROCESSO Nº 50/PMM/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Convém salientar que no âmbito deste município o presente estudo foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.689/2023.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Município de Matozinhos
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Objeto:	<p>Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG.</p> <p>1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.</p> <p>1.2.1 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Matozinhos qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.</p>

1. Descrição da necessidade:

O presente ETP tem por objetivo, dentre outros:



(i) assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários, mediante contratação de instituição financeira, sem exclusividade da gestão, a fim de garantir a competitividade e ganho aos servidores do município, com vistas a ampliação da sua infraestrutura física e tecnológica e;

(ii) identificar a modalidade licitatória e o critério de julgamento mais adequado à contratação pretendida.

1.2 Atualmente a demanda vem sendo atendida pelos Contratos nº 44/2022 (Caixa Econômica Federal) e 118/2024- Bradesco S.A, cujas vigências findam em 18/04/2025 e 18/10/2029, respectivamente.

Neste sentido, foi solicitado o presente ETP através do DFD nº 06/2025 para análise de viabilidade no sentido de oportunizar a contratação de outras instituições para prestação dos serviços em questão.

2. Demonstração da previsão da contratação no Planejamento de Contratação Anual:

A presente contratação visa dar continuidade à política de concessão de serviços financeiros consignados aos servidores do Município de Matozinhos/MG.

Neste sentido, já existem instituições cadastradas para o objeto ora solicitado, todavia, essa contratação busca aumentar a competitividade entre as instituições e desta feita, conseguir taxas mais vantajosas.

A contratação está prevista no planejamento de contratação anual.

3. Requisitos da Contratação:

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o consignado dos funcionários.

Em relação à habilitação exigida, recomenda-se ainda que:

a) Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 49 da LC 123/2006 que diz:



[... Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]

No caso em tela, a integralidade das instituições financeiras capazes de atender tal objeto, não se encontram enquadradas como ME ou EPPs.

b). Seja exigida como habilitação jurídica, além das documentações previstas na Lei 14133/2021, a Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 18 da Lei 4.595/64;

c). Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário também, que a contratação apresente os seguintes requisitos:

c.1. Requisitos Técnicos:

c.1.1 Infraestrutura Tecnológica:

- A instituição financeira deve possuir uma infraestrutura tecnológica e segura para processamento e gestão do consignado, garantindo a integridade e confidencialidade dos dados dos servidores municipais.

c.2 Sistema de Gestão Integrado:

- A instituição financeira deve dispor de um sistema de gestão integrado que permita o controle eficiente, incluindo cálculos, emissão de comprovantes e relatórios gerenciais.

c.3. Atendimento ao Servidor:

- Atendimento ao servidor: Deverá ser oferecido um canal de atendimento eficiente e acessível aos servidores municipais para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados aos seus consignados.

4.0. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade do serviço será compatível como o número de funcionários da Administração Direta.

A licitação pretende contratar o serviço relatado, contemplando cerca de 1.323 (um mil, trezentos e vinte e três) servidores.

5. Levantamento de Mercado:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



A licitação, conforme definido no artigo 11 da Lei 14.133/2021, tem, em síntese apartada, como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenham a possibilidade de contratar, representando o exercício do princípio da isonomia e da justa competição.

Além disso, por meio do processo licitatório de credenciamento, evita-se contratações com taxas acima de valores que não seja aquelas exercidas pelo mercado. O objeto desta contratação visa manter a eficiência e funcionalidade na prestação de serviços de fornecimento de consignados.

Nesta esteira, foram levantadas duas possibilidades visando a solução da questão:

SOLUÇÃO 1: Contratação realizada através de processo de inexigibilidade de licitação, diretamente com a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, visando a celeridade do processo;

SOLUÇÃO 2: Contratação através de processo credenciamento, das Instituições interessadas, visando a participação de empresas do ramo que detenham interesse na realização dos serviços de consignado relativo aos servidores municipais do Município de Matozinhos/MG.

Analisando as soluções acima apontadas, a equipe de estudo entende que a SOLUÇÃO 02 (dois) se sagrou mais adequada ao objeto a ser contratado uma vez que a abertura do processo disponibilizando concorrência de diferentes taxas de empréstimos oportunizaria maior amplitude de participantes, acarretando maior vantajosidade econômica à contratação.

6. Estimativa do valor da contratação

Atualmente, o Município conta com 1.323 servidores, conforme dados do mês de fevereiro de 2025, fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Abaixo, segue pirâmide salarial com estimativa de valores e o número de servidores. TABELA 01: Pirâmide Salarial:

• Informações da folha de Pagamento

Referência da folha do mês de Fevereiro/2025

Servidores ativos: 1.293

Aposentados/Pensionistas: 30

Total: 1.323

Valor Bruto: R\$ 4.716.127,47

Valor Líquido: R\$ 3.753.841,35



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos		
	Concursados/Efetivos	Ativos Comissionados	Ativos Contratados
Até R\$1.420,00	0	0	137
De R\$1.420,01 a R\$2.000,00	145	31	129
De R\$2.000,01 a R\$4.000,00	330	75	141
De R\$4.000,01 a R\$9.000,00	137	36	91
Acima de R\$9.000,00	10	9	22
Total	622	151	520

Faixa Salarial (R\$/mês)	Aposentados	Pensionistas
Até R\$1.420,00	0	2
De R\$1.420,01 a R\$2.000,00	0	0
De R\$2.000,01 a R\$4.000,00	12	5
De R\$4.000,01 a R\$9.000,00	4	2
Acima de R\$9.000,00	4	1
Total	20	10

• **Informações das Consignações em Folha**

Percentual: 30%

Repassse Mensal	
Banco Bradesco	R\$ 177.090,08
Caixa Econômica Federal	R\$94.718,37

7. Descrição da Solução como um todo:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



A solução proposta para a contratação de instituição financeira para serviços de fornecimento de consignado aos servidores do Município de Matozinhos/MG, consiste nos seguintes serviços:

a) Gerenciamento dos créditos;

b) Atendimento ao cliente por meio de agências e ou correspondentes bancários, desde que, no caso de correspondentes, seja apresentada documentação probatória da relação do correspondente com a Instituição credenciada, sendo necessário ainda, que a Instituição/Credenciada, tenha sede comercial no Município de Matozinhos/MG.

A contratação ora pretendida, representa a solução integral para a necessidade do Município.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Devido à natureza da contratação, não existe a possibilidade de parcelamento da solução, haja vista que os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição financeira.

Desta feita, caberá ao Município de Matozinhos, tão somente, a informação quanto à margem e o desconto em folha de pagamento do servidor, com o repasse à Instituição financeira credora, competente.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Inicialmente é imperioso informar, que no Brasil, é notório que as taxas de juros ao consumidor encontram-se entre as mais elevadas. Um dos argumentos defendidos por estas instituições é o risco inerente nas operações de crédito. Ante o exposto, as operações de créditos consignados em folha, reduzem drasticamente os riscos para os credores, desta forma, com menos riscos, espera-se uma taxação menor para os servidores que contratarem serviços financeiros consignados em folha de pagamento.

Em suma, o desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de pagamento no qual a eficácia decorre da grande estabilidade das relações de trabalho entre o Contratante, Consignantes e Consignatárias.

A legalidade e a segurança jurídica e financeira do processo, atrativas aos Consignantes, constituem a garantia e sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a solução de software com segurança da informação, fidedignidade aos dados, sigilo e proteção das informações financeiras e cadastrais dos Consignantes, ou seja, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Matozinhos/MG.

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



A gestão informatizada dos consignados possibilita vantagens a todos os entes envolvidos:

- a) Propiciando acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado;
- b) Transparência e agilidade para os servidores e as entidades consignatárias, já que o sistema é totalmente online;
- c) Segurança jurídica e financeira aos envolvidos;
- d) Melhoria do processo interno do Município, na medida que promove maior celeridade e assertividade na realização das tarefas, reduzindo o risco de falha humana e possibilitando uma atuação mais gerencial e de acompanhamento.

10 Providências a serem adotadas:

Trata-se de contratação de serviço considerado comum, com padrões de desempenho e a demanda será acompanhada pelo fiscal do contrato, o qual irá tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

Em relação ao Processo licitatório:

- Providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos à Fase externa do Certame licitatório.
- Atentar aos prazos, buscando a realização do Credenciamento até, no máximo, o prazo disposto no DFD.

11 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Há interdependência do contrato almejado com o que segue abaixo:

Contrato nº: 118/2024—Do objeto: Contratação de instituição financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes políticos e estagiários dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Matozinhos.

Contratada: BRADESCO S/A

Prazo de Vigência: Até 60 meses.

12 Possíveis Impactos Ambientais:

Inexigibilidade nº 11/PMM/2025 – Credenciamento de instituição financeira autorizadas para prestação de serviços de consignados aos servidores do Município.



Não se aplica. Pois a contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13 Posicionamento Conclusivo

Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o servidor, que é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto.

Pelo estudo técnico preliminar, foi possível concluir que, a contratação demandada atenderá às necessidades da Administração, pois resolverá o problema evidenciado com a melhor solução para o interesse público envolvido, considerando a prestação regular dos serviços dentro do escopo aqui definido.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Diante disto, declaramos ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14 Responsáveis:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço em questão e este traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal 3.689/23.

15 Anexos:

-Informações do Recursos Humanos, quanto ao número de servidores e de consignados.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo	
Elaborado:	
<hr/> Liliana Aparecida Miguel Barbosa Matrícula 82.469	
Fiscal	Gestor



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

<hr/> <p>Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição Matrícula: 79.635-4 Gestor do Contrato</p>	<hr/> <p>Douglas de Oliveira Marinho Matrícula: 82484-4 Fiscal do Contrato</p>
--	---

Matozinhos, 21 de março de 2025.

Considerando o Estudo Técnico acima, autorizo que se dê prosseguimento aos procedimentos visando à contratação da solução apontada como viável.

Ciente:

Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Governo